

## REVISTA

DE

## ESTUDOS HISTÓRICOS

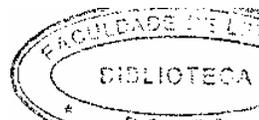
BOLETIM DO INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓ-  
RICOS DA FACULDADE DE LETRAS DO PORTO  
DIRECTOR: Prof. Damião Peres

### O desembargador João Leitão, pri- meiro governador geral da Madeira

NARRANDO alguns dos sucessos ocorridos nas ilhas da Madeira e Porto Santo, depois do estabelecimento do domínio filipino, escreveu Gaspar Frutuoso o seguinte:

«Depois que foi julgado Portugal ser do Catholico Rey Phelippe Nosso Senhor, e teve a posse delle, mandou este aa Ilha da Madeira por Capitam Mor e Governador della o Desembargador João Leytão, que também tinha cargo da Fazenda d'El-Rey e da Judicatura, e morava na Fortaleza, donde sahio, ficando com todos os cargos dantes, excepto a Capitania Mor de Guerra, depois que, de mandado do mesmo Rey Fhelippe, chegou aa Ilha por Capitam della e da do Porto Santo D. Agostinho Herrera, Conde de Lançarote e Senhor de Forteventura... na era de 1582» <sup>(1)</sup>.

(1) *Saudades da Terra*, pàg. 303.



Estas afirmações deram lugar a que todos os escritores que se têm ocupado da história das ilhas da Madeira e Porto Santo sejam concordes em afirmar que, logo depois de estabelecido o domínio filipino, sofreu a administração das ilhas da Madeira e Porto Santo uma profunda transformação, exercendo desde 1581 as funções de governador geral—cargo então criado para anular definitivamente o poder político dos capitães-donatários—o desembargador João Leitão.

Parece-nos, porém, que estas afirmações devem ser rectificadas.

O diploma de nomeação de João Leitão para o cargo de governador geral não é conhecido; há, porém, nos arquivos, outros documentos que a João Leitão dizem respeito e que levam à convicção de que aquela nomeação nunca existiu. O desembargador João Leitão foi, de facto, um governador geral das ilhas da Madeira e Porto Santo, mas foi-o por ter sido investido em uma multiplicidade de atribuições e regalias por uma série de diplomas oficiais, diplomas esses que, ao mesmo tempo, provam claramente ter sido só em 1582, e não em 1581, como se tem afirmado, que o desembargador João Leitão chegou à Madeira.

O alvará de 2 de Janeiro de 1582 refere-se às atribuições judiciais:

«Eu ell Rey faço saber aos que este allvara vyrem q pella cõfiamça q tenho do lecemceado

Joam Leitão od meu desembarguo desembarguador da casa da sopryquaçam que nas cousas de que o encarregar me servirá bem .....  
... .Ei por bem de ho emvjar ora a ilha da mad<sup>ra</sup> e a ilha do porto santo pera nellas emtemder e prover nas cousas da justiça e outros negocios de meu servjço na forma e maneira que lhe he declarado por outras minhas provi-  
zois. .. que elle leva e isto emquanto o Eu houver por bem e não mandar ho contrayro...» (1).

Por um outro alvará da mesma data foi João Leitão nomeado provedor de obras, órfãos, capelas, hospitais e albergarias e juiz dos residuos:

«Eu el Rej faço saber a vos L.<sup>do</sup> Joam Leitão do ineu desembarguo desembarguador da Casa da Suplicaçam q ora por meu mandado js a ilha da Madeira e ilha do Porto Santo pera entender e prouer nas cousas da justiça e a outros negócios de meu serviço q eu ey por bem e me praz que enquanto nas ditas ilhas andardes tenhaes carguo de proueer no negocio das obras orfãos capellas hospitaes confrarias albargarias e nas cousas dos Residos das ditas ilhas conforme ao Regimento que vos será dado e minhas ordenações e segundo nelle for declarado asj nos capitollos do Regimento nouo q vos mãdej

(1) *Arquivo da Câmara Municipal do Funchal*; tomo 3.º, fol. 166.

dar pelo que mando aos juizes vereadores e procuradores da cidade do Funchal e das mais villas e lugares da dita ilha da Madeira e ilha do Porto Santo e outros quaesquer officiaes e pessoas a que pertencer que vos deixem entender e prover nas ditas obras orfãos capellas hospitaes confrarias quafarias albargarias e residos e vos obedçam em todo o que acerca destas cousas lhes mandardes como por bem do dito carguo e Regimento e minhas ordenações e Regimento nouo o deuem fazer sob as penas que lhes puserdes as quaes fareis com effeito executar naquellas pessoas que o asi não cõprirem... isto se entenderá assy na capitania do Funchal como na de Machichiquo (sic) da ilha da Madeira e na do Porto Santo» (1).

Pelo alvará de 5 de Janeiro de 1582 foi nomeado provedor da fazenda:

«Eu el Rej faço saber aos que este alluara virem que eu ey por bem e me praz q ho L.<sup>do</sup> João Lejtão do meu desembargue e desembargiador da casa da sopricação que ora emvyo as jlhas da Madeira e Porto Samto pera emtender e proceder nas cousas da justiça sirva taõbem de provedor de mjnha fazenda nas ditas ylhas emquãto nellas estjver asy e da maneja que serujrão os prouedores que haté ora foraõ e con-

(1) *Chancellaria de Filippe I (Doações)*; Livro 3, fol. 26.

forme a seus regimentos e prouisões pelo que m̃do aos officiaes de m̃nha fazenda nas ditas ylhas e a quaees quer outros officiaees e justiças a que o conhecimento deste pertencer lhe deixem serujr o dito carguo cõ ho. qual averaa de seu m̃tjmento ordenado cxx rs. em cada hu ano que lhe serão paguos no allmoxarifado e allfandegua da cidade do Fumchall do dia que elle L.<sup>do</sup> Johão Leytão partjr desta cidade em diamte e mando ao allmoxarife ou Recebedor do dito allmoxarifado que ora he he ao diamte for lhe dee e pague os ditos cemto vymte mill rs. cada ano e lhe faça delles bom paguamento per jmteyro he sem quebra allguã aos quartees do ano per este soo alluara gerall sem mais outra proujsão e pelo trellado delle que seraa registado no Livro de sua despeza pelo esprivaõ de seu carguo e conhecimento do dito L.<sup>do</sup> Johão Leytão mando q lhe sejão leuados em conta cada ano q lhos hasy pagar e aos veedores de m̃nha fazenda lhos fação asemtar no Livro da fazenda... o qual ordenado he outro tanto como ate ora ouuerão as pessoas que o dito carguo serujrão» (1).

Dos três documentos que acabamos de transcrever se conclue claramente que só em Janeiro de 1582 João Leitão partiu para a Madeira. Isto mesmo afirma também o seguinte alvará de aposentadoria de 5 de Janeiro de 1582:

(1) *Chancellaria de Filippe I (Doações)*; Livro 1, fol. 210.

«Eu ell-Rey faço saber aos que este allv<sup>a</sup> vjrem que eu hey por bem e me pras que o L<sup>do</sup> Joam Lejtam do meu desembargue desembargador da caza dasopricasam e que ora emvio as ilhas da madejra e porto santo para emtender e prover nas couzas da justiça e por provedor de minha fazenda delas tenha e aja cada anno emquanto nas ditas ylhas estiver e servir o dito carguo de provedor vymte mill rs. pera sua aposentadoria de cazas e camas que he outro tanto como ouverã as pessoas que atégora o dito cargo servira q lhe seram pagos a custa das remdas da ymposição da cidade do fumchall do dia em que partjr desta cidade em diante pelo que mando ao almx. ou Recebedor das ditas remdas que ora he e ao diante for lhe dee e page os ditos vimte mill rs. cada ano e lhe faça delles bom pagam.<sup>to</sup> por este seo allv<sup>ra</sup> geral sem mays outra provisã aos quarteis do ano por ymteiro e sem quebra allgua e plo treslado delle que será registado no L<sup>o</sup> de sua despeza plo escrivão de seu carguo e conhecimento do dito lecemceado Yoam leitão mando q lhe sejam llevados cada ano que lhos asy pagar e aos vedores de mynha fazenda lhe façam hasemtar este all<sup>ra</sup> no lyvro da faz<sup>da</sup>..... o quall quero q valha tenha força e viguor como se fose carta feita de meu nome por mym assinada e pasada por mynha chamcelaria...» (1).

(1) Arquivo da Câmara Municipal do Funchal; tomo 2.º, fol. 210 e seg.

Provado está, também, que João Leitão não partiu para a Madeira por ter sido nomeado governador geral. Resta-nos porém, examinar a hipótese de ter sido nomeado para tal cargo posteriormente. A seguinte verba lançada à margem do registo, feito na chancelaria, do alvará de nomeação para o cargo de provedor da fazenda esclarece o assunto mostrando que João Leitão serviu aquele cargo durante todo o praso normal, três anos, deixando-o só em 1585 :

«Ao sobredito foj passada prouisão para Diogo Fernandez Cellema thesoureiro mor lhe fazer pagamento de setenta e dous mil e çem rs. que lhe montarão de seus ordenados des o tempo em que acabou de dar sua Residência na ilha da Madeira que foj em fim de dezembro do ano de 85 até treze dias dabril do ano de 586 en q chegou a esta cidade de Lixboa. E do sobredito se pos aqui esta verba por vertude da dita prouisão q não pasou pela chancellaria por assj o declarar, em Lisboa a xxiiij dagosto de 1588 anos = Gaspar Maldonado.»

DAMIÃO PERES.